

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, e dá outras providências e dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar 097, de 22 de agosto de 2007, que Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 49 da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 49. (...)

IV – Comitê de Investimentos dos Recursos.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

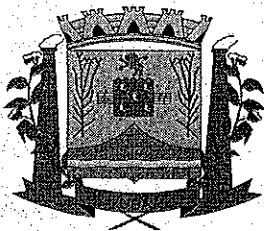
Seção VI

Do Comitê de Investimentos dos Recursos

Art. 63-A. Compete ao Comitê de Investimentos dos Recursos auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º. O Comitê será composto de três servidores efetivos do Município de Ubá ou do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, preferencialmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º. O Comitê será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Os membros do comitê não serão remunerados pela função.

§ 4º. A designação dos membros do Comitê dar-se-á por ato do Prefeito do Município de Ubá.

§ 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá deverá adotar medidas de incentivo à participação de servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência, a exames de certificação organizados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º. O art. 82 da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 82. A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados é fixada em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 4º. O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº. 097, de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 8º. A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados é fixada em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de julho de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá